REGIMENTO INTERNO DAS DIRETORIAS DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Este Regimento Interno estabelece as atribuições de cada membro da Diretoria, o funcionamento e demais aspectos relevantes, com vistas a organizar os trabalhos internos da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) e da Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) e Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre).

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS. As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas nos Estatutos Sociais e nas legislações que regem as atividades da Companhia Paranaense de Energia - Copel, também denominada doravante "Copel", "Copel Holding" ou "Companhia", e suas Subsidiárias Integrais Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) e Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre) bem como suas respectivas Vice-Presidências e diretorias.

2. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA COPEL HOLDING. A Diretoria da Copel Holding, será composta por até 09 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo atualmente 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Vice-Presidente Jurídico , 01 (um) Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital; 01 (um) Vice-Presidente de Gente e Gestão, 01 (um) Vice-Presidente de Regulação e Relações Institucionais e 01 (um) Vice-Presidente de Operações. A Companhia terá ainda até 04 (quatro) Diretores, sendo atualmente 01 (um) Diretor de Comunicação; 01 (um) Diretor de Governança, Risco, Compliance e Auditoria e 01 (um) Diretor de Suprimentos.

2.1 A Diretoria Jurídica das Subsidiárias Integrais será ocupada exclusivamente pelo respectivo Vice-Presidente Jurídico da Copel Holding, sem perceber remuneração adicional.

2.2 O Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Holding ocupará o cargo de Diretor de Finanças da Copel Comercialização S.A. e da Copel Serviços S.A. e de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A. e da Copel DIS Distribuição S.A., sem perceber remuneração adicional.

3. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO. A Diretoria da Copel Geração e Transmissão S.A., de natureza estatutária, será composta por 06 (seis) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria Subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Operação e Manutenção, 01 (um) Diretor Administrativo e de Participações e 01 (um) Diretor de Comercialização.

4. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA COPEL DISTRIBUIÇÃO. A Diretoria da Copel Distribuição S.A., de natureza estatutária, será composta por 05 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria Subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Operação e Manutenção.

5. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA COPEL COMERCIALIZAÇÃO. A Diretoria da Copel Comercialização S.A., de natureza estatutária, será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria Subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por

aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e 01 (um) Diretor de Finanças.

6. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA COPEL SERVIÇOS. A Diretoria da Copel Serviços S.A., de natureza estatutária, será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria Subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e 01 (um) Diretor de Finanças.

7. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA HOLDING E DOS DIRETORES GERAIS DAS SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS. Compete ao Presidente da Copel Holding e aos Diretores das Subsidiárias Integrais:

I. convocar e presidir as Reuniões de Diretoria, decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da Diretoria;

II. avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento das atribuições da Diretoria;

III. autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião; e

IV. encaminhar ao respectivo Conselho de Administração os assuntos de competência daquele Colegiado, observada a necessidade de deliberação prévia da Diretoria Reunida quando exigidas pelo Estatuto Social.

8. ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DO PRESIDENTE DA COPEL HOLDING. Compete exclusivamente ao Presidente da Copel Holding:

I. promover o desenvolvimento e propor ao Conselho de Administração a estratégia corporativa da Companhia, bem como zelar pela sua execução;

II. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

III. definir diretrizes relativas ao *marketing* e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas subsidiárias integrais;

IV. coordenar as atividades relativas ao *marketing* e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

V. propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Copel Holding, observados os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas;

VI. propor à Diretoria Reunida a indicação dos Diretores, das Subsidiárias Integrais da Copel Holding, observados os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas;

VII. deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais, respeitadas as competências privativas do Conselho de Administração; e

VIII. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.

8.1 As atividades previstas no inciso IV, deste item 8 poderão ser delegadas à critério do Presidente ao Diretor de Comunicação, caso eleito.

8.2 Compete aos membros da Diretoria da Copel Holding submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de criação, alteração, revisão ou revogação de políticas corporativas afetas às suas áreas de competência.

8.3 Compete exclusivamente à Diretoria-responsável por dirigir e coordenar as atividades de ouvidoria submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de criação, alteração, revisão ou revogação da Política de Ouvidoria da Companhia.

9. ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES GERAIS DAS SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS. Compete aos Diretores Gerais das Subsidiárias Integrais:

I. dirigir e coordenar a Subsidiária Integral;

II. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial, observando as diretrizes da controladora;

III. gerir os negócios da Subsidiária Integral de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

IV. assistir e auxiliar o Presidente da Copel Holding na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais Vice-Presidentes e Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia;

V. responder ao Vice-Presidente de Operações da Copel Holding sobre a administração dos negócios da Subsidiária Integral, incluindo a discussão de assuntos de sua competência, conforme orientação dos demais documentos Corporativos, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

VI. zelar para o atingimento das metas da Subsidiária Integral, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII. conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário; e

VIII. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias no âmbito da Subsidiária Integral.

9.1 Compete exclusivamente ao Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A. dirigir e coordenar as atividades de aerolevantamento para medições, registros e avaliação de áreas, terrenos e traçados geográficos, relacionados a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

9.2 Compete exclusivamente ao Diretor Geral da Copel Distribuição S.A. dirigir e coordenar as atividades de:

I. gestão do Contrato de Concessão e das obrigações regulatórias, controle orçamentário e gestão de custos, bem como a gestão de ativos da Copel Distribuição S.A;

II. planejamento do sistema elétrico de distribuição; e

III. ouvidoria no âmbito da Copel Distribuição S.A.

9.3 Compete exclusivamente ao Diretor Geral da Copel Comercialização S.A. dirigir e coordenar os estudos de portfólio de comercialização e a elaboração do balanço energético.

10. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DA COPEL HOLDING. Compete ao Diretor de Comunicação da Copel Holding:

I. conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do Presidente;

II. contribuir na definição de diretrizes relativas ao *marketing* e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

III. coordenar o relacionamento e representação institucional da Companhia com a imprensa, ficando, para isso, autorizado a exercer todos os atos administrativos necessários para tal;

IV. coordenar a comunicação institucional da Companhia com órgãos Estaduais, autarquias, fundações ou demais instituições Estaduais e entes Municipais;

V. coordenar atividades relativas ao *marketing* e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, nos termos do item 8, inciso III, deste Regimento Interno;

VI. coordenar as atividades relativas a patrocínios diretos; e

VII. representar a Diretoria interna e externamente, quando definido pelo Presidente.

10.1. Compete ao Diretor de Comunicação, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, aquelas deliberadas pelo Conselho de Administração.

11. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE GOVERNANÇA, RISCO, COMPLIANCE E AUDITORIA. Compete ao Diretor de Governança, Risco, Compliance e Auditoria da Copel Holding:

I. conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do Presidente, assegurando a sua atuação independente, conforme estabelece o Estatuto Social da Companhia;

II. estabelecer diretrizes e normas, bem como coordenar sua aplicação na Companhia, em subsidiárias integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e nas demais participações societárias, relativas a:

a) sustentabilidade empresarial, considerando assuntos relacionados a aspectos socioambientais, mudança do clima e responsabilidade social;

b) governança corporativa;

c) gerenciamento de riscos corporativos;

d) controles internos; e

e) compliance.

III. gerir e divulgar o desempenho em sustentabilidade empresarial e governança corporativa da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais (diretas e indiretas);

IV. estabelecer padrões de ética, conduta e integridade, bem como coordenar a revisão e disseminação do Código de Conduta na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais (diretas e indiretas);

V. definir e coordenar o Programa de Integridade na Companhia, em suas Subsidiárias Integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e nas demais participações societárias;

VI. coordenar a implantação e manutenção do processo de gerenciamento de riscos corporativos, de compliance e de controles internos para mitigação dos principais riscos, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras na Companhia, em suas Subsidiárias Integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e demais participações societárias;

VII. coordenar os assuntos relacionados à auditoria interna;

VIII. relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e à Diretoria da Copel Holding ou subsidiária integral (direta ou indireta), conforme o caso;

IX. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Desenvolvimento Sustentável na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado;

X. suprir as atividades e documentações necessárias ao funcionamento do Comitê de Ética da Companhia na execução de suas atribuições regimentais;

XI. dirigir e coordenar os assuntos relacionados aos processos de secretaria, de responsabilidade dos órgãos estatutários da Copel Holding e de suas Subsidiárias Integrais (diretas e indiretas); e

XII. dirigir e coordenar os assuntos relacionados aos processos de redação de documentos, de responsabilidade dos órgãos estatutários da Copel Holding e de suas Subsidiárias Integrais diretas.

12. ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES. Compete ao Vice-Presidente de Operações da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

I. apoiar a aplicação, nas Subsidiárias Integrais da Copel, dos direcionadores estratégicos, econômicos e financeiros dentre outros, observando os riscos, controles, metas e demais orientações de gestão apontadas pela Copel Holding;

II. propor e promover melhores práticas de operação, manutenção e engenharia, identificando sinergias, com o objetivo de maximizar o resultado, tanto financeiro quando operacional, das Subsidiárias Integrais da Copel;

III. participar da elaboração do plano de investimentos para expansão orgânica que seja aderente à política de alocação de capital da companhia;

IV. participar, quando dos estudos para expansão semi-orgânica e inorgânica da Companhia, da elaboração dos Planos de Negócio, garantindo sua implementação no caso dos projetos que tiverem sucesso negocial;

V. participar, em conjunto com as Subsidiárias Integrais da Copel, dos processos de gestão liderados pela Holding, incluindo, mas não se limitando, ao processo orçamentário, à elaboração de metas, ao planejamento estratégico e à estratégia regulatória;

VI. participar da elaboração e supervisionar a execução da estratégia de comercialização de energia da Companhia, incluindo a parcela de geração própria e as compras para revenda;

VII. participar da elaboração e supervisionar a execução da política de atendimento aos clientes da Companhia; e

VIII. estabelecer as diretrizes corporativas e garantir a implementação de políticas e práticas relacionadas à segurança do trabalho, atuando no gerenciamento de riscos inerentes às atividades.

13. ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE GENTE E GESTÃO. Compete ao Vice-Presidente de Gente e Gestão da Copel Holding:

I. definir diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a:

a. gestão de pessoas e educação corporativa;

b. gestão de processos e desenvolvimento organizacional; e

c. comunicação interna corporativa, incluindo a elaboração da estratégia e plano de comunicação, campanhas de endomarketing, alinhados aos objetivos organizacionais.

II. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais e a Fundação Copel;

III. conduzir as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais e as entidades sindicais;

IV. coordenar os assuntos relacionados à gestão de metas e desempenho empresarial com vistas ao alcance das estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração; e

V. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Gente na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado.

14. ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES. Compete ao Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Holding:

I. coordenar os assuntos relativos à gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de custos, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

II. coordenar os assuntos pertinentes às relações com investidores, bem como representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a *Securities and Exchange Commission* - SEC, acionistas, investidores, outras bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes nos mercados de capitais nacional e internacional;

III. definir as diretrizes econômico-financeiras para aquisição e participação da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em negócios de seu interesse;

IV. prover os recursos financeiros necessários à operação e à expansão da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

V. coordenar atividades de gestão societária e de controladoria financeira das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação, direta ou indiretamente;

VI. monitorar a aderência de diretrizes, políticas e práticas corporativas das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação, direta ou indiretamente, com as políticas e práticas da Copel, considerando a relevância, materialidade e os riscos do negócio do qual são partícipes;

VII. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Investimentos e Inovação na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado;

VIII. definir diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial;

IX. coordenar as atividades previstas no Centro de Serviços Compartilhados, no âmbito da Companhia e suas Subsidiárias Integrais; e

X. coordenar as atividades relativas à logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial, no âmbito da Companhia e suas Subsidiárias Integrais.

14.1 Compete ao Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Holding exercer a função não remunerada de Diretor de Finanças ou de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores das Subsidiárias Integrais da Companhia, conforme estipulado em seus respectivos Estatutos Sociais, a menos que legislação específica determine diretor exclusivo.

14.2 As atividades previstas nos incisos V e VI poderão ser delegadas, a critério do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores para a estrutura presente em Subsidiária Integral da Companhia.

14.3 As atividades previstas nos incisos VIII, IX e X poderão ser delegadas, a critério do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, ao Diretor de Suprimentos, caso eleito.

15. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE SUPRIMENTOS. Compete ao Diretor de Suprimentos da Copel Holding:

I. conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores;

II. contribuir na definição de diretrizes relativas a logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

III. coordenar as atividades previstas no Centro de Serviços Compartilhados, no âmbito da Companhia e suas Subsidiárias Integrais e praticar os atos administrativos necessários para tal; e

IV. coordenar as atividades relativas à logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial, no âmbito da Companhia e suas Subsidiárias Integrais e praticar os atos administrativos necessários para tal.

16. ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE JURÍDICO. Compete ao Vice-Presidente Jurídico da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

I. definir e promover as diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia, de suas Subsidiárias Integrais e empresas controladas;

II. coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos finais e vinculantes;

III. coordenar a execução da assistência e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, contencioso administrativo, além da emissão de análises, pareceres, orientações e posicionamentos; e

IV. decidir sobre a contratação de profissionais, de serviços jurídicos, de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.

16.1 Em virtude das atribuições privativas da advocacia, o Vice-Presidente Jurídico deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

16.2 Compete ao Vice-Presidente Jurídico da Copel Holding exercer a função não remunerada, conforme as competências previstas neste Item 16, como Diretor Jurídico das Subsidiárias Integrais.

16.3 Em suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente Jurídico da Companhia poderá ser substituído por outro Vice-Presidente que não seja advogado, o qual atuará, exclusivamente, na gestão das atividades administrativas decorrentes das atribuições do substituído.

16.4 A celebração de Termo de Ajuste de Conduta, Plano de Resultado, e de acordos perante o Ministério Público ou quaisquer outros entes ambientais, fiscalizadores ou reguladores de atividades afetas à Companhia, no âmbito da Copel Holding e das Subsidiárias Integrais, estará sempre condicionada, independentemente do valor envolvido, da análise parecer da Vice-Presidência Jurídica.

16.5 O pagamento de multa devida em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, estará sempre condicionado, independentemente do valor envolvido, a análise e parecer da Vice-Presidência Jurídica.

17 ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ESTRATÉGIAS, NOVOS NEGÓCIOS E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL. Compete ao Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital da Copel Holding:

I. coordenar os estudos, análises multidisciplinares e a prospecção de negócios relacionados ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;

II. coordenar, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a devida negociação de contratos e documentos societários;

III. coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorgas ou nos leilões de negócios em todas as suas áreas de atuação;

IV. dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;

V. propor e/ou subsidiar à Diretoria Reunida quanto às matérias relacionadas ao exercício de direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta (*tag along*), obrigação de venda conjunta (*drag along*), opção de compra (*call*), opção de venda (*put*), dentre outros aspectos negociais, nas sociedades e nos consórcios de que participem a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;

VI. coordenar as análises e propor à Diretoria Reunida os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia e por suas Subsidiárias Integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

VII. propor teses e/ou diretrizes relativas à inovação, pesquisa e desenvolvimento da Copel Holding e de suas Subsidiárias Integrais;

VIII. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Investimentos e Inovação na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado;

IX. dirigir e coordenar os assuntos relacionados à elaboração do planejamento estratégico da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

X. definir diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a tecnologia da informação;

XI. definir diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas ao monitoramento e a adequação da estratégia, bem como as ações de segurança cibernética, inclusive dos planos de ação de curto e longo prazo para o enfrentamento de eventuais ataques cibernéticos;

XII. coordenar o planejamento de mercado de energia, os parâmetros de preço de energia, bem como a elaboração de cenários de curto, médio e longo prazos, das Subsidiárias Integrais diretas e indiretas da Copel Holding; e

XIII. coordenar a gestão dos riscos relativos à comercialização de energia das Subsidiárias Integrais diretas e indiretas da Copel Holding.

18. ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE REGULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUICIONAIS. Compete ao Vice-Presidente de Regulação e Relações Institucionais da Copel Holding:

I. dirigir as atividades regulatórias corporativas no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados;

II. definir as diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas Subsidiárias Integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos regulatórios corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes;

III. coordenar a execução da assistência regulatória e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, além da emissão de análises, pareceres, orientações e posicionamentos regulatórios;

IV. decidir sobre a contratação de profissionais de serviços de apoio regulatório para a Copel Holding e suas Subsidiárias Integrais;

V. coordenar as atividades de regulação econômica, tarifária e de gestão da base de remuneração regulatória, no âmbito dos negócios regulados;

VI. atuar na gestão das relações com Agências Reguladoras, instituições correlatas setoriais, relações com associações, participação em grupos de trabalhos e similares;

VII. atuar na relação institucional da Companhia com órgãos, autarquias, fundações ou demais instituições;

VIII. atuar nas demais atividades regulatórias, no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados, e que não sejam atribuição exclusiva das Subsidiárias Integrais;

IX. opinar em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, conforme valor definido pela Companhia, no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados, previamente à sua quitação; e

X. coordenar o posicionamento estratégico da Copel Holding e de suas Subsidiárias Integrais diretas e indiretas, frente à evolução do regramento da Aneel, da CCEE e do ONS, em assuntos que impactem as receitas relativas à comercialização de energia.

18.1 A celebração de Plano de Resultado e de acordos com órgãos fiscalizadores ou reguladores de atividades afetas à Companhia, no âmbito das Subsidiárias Integrais, estará sempre condicionada, independentemente do valor envolvido, à análise e parecer da Vice-Presidência de Regulação e Relações Institucionais.

18.2 O pagamento de multa devida em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, estará sempre condicionado, independentemente do valor envolvido, a análise e parecer da Vice-Presidência de Regulação e Relações Institucionais.

19. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR COMERCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO. Compete ao Diretor Comercial da Copel Distribuição S. A.:

I. dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais da Copel Distribuição S.A.;

II. dirigir as atividades de estudos de mercado relativos aos produtos, serviços e relacionamento com os clientes da Copel Distribuição S.A.;

III. dirigir e coordenar as atividades relativas aos projetos especiais da Copel Distribuição S.A., incluindo projetos de incremento de receita.

20. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO. Compete ao Diretor de Operação e Manutenção da Copel Distribuição S.A.:

I. dirigir as atividades de operação do sistema elétrico da Copel Distribuição S.A.;

II. dirigir as atividades e o processo de manutenção do sistema elétrico da Copel Distribuição S.A.;

III. dirigir as atividades e o processo de prestação de serviços relacionados à energia, no âmbito da Copel Distribuição S.A.; e

IV. dirigir as atividades e processos necessários para prover infraestrutura de subestações, linhas e redes em até 138 kV para a distribuição de energia elétrica, no âmbito da Copel Distribuição S.A.

21. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE OPERAÇÃO DA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO. Compete ao Diretor de Operação e Manutenção da Copel Geração e Transmissão S.A.:

I. dirigir as atividades de operação e manutenção das usinas sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;

II. dirigir as atividades de operação e manutenção de linhas de transmissão e subestações dos ativos de transmissão sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;

III. gerir as atividades de pré e pós operação em tempo real e gestão dos ativos de geração e transmissão sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;

IV. dirigir os estudos e os projetos de engenharia de empreendimentos de geração e transmissão; e

V. dirigir a implantação do portfólio de projetos de expansão de geração e transmissão.

22. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE PARTICIPAÇÕES DA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO. Compete ao Diretor Administrativo e de Participações da Copel Geração e Transmissão S.A.:

I. dirigir as atividades de gestão, suporte administrativo-financeiro, de recursos humanos e segurança do trabalho no âmbito da Copel Geração e Transmissão S.A.;

II. coordenar as atividades de gestão societária e de controladoria (financeira e de negócios) das sociedades nas quais a Copel Geração e Transmissão S.A., ou sua controladora, detêm participação, direta ou indiretamente, suas controladas ou coligadas e sociedades de propósito específico;

III. monitorar a aderência de diretrizes, políticas e práticas corporativas das sociedades nas quais a Copel Holding e suas Subsidiárias Integrais detêm participação, direta ou indiretamente, com as políticas e práticas da Copel, considerando a relevância, materialidade e os riscos do negócio do qual são partícipes; e

IV. dirigir as atividades relativas ao licenciamento ambiental e a gestão imobiliária dos ativos de geração e transmissão.

23. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMERCIALIZAÇÃO DA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO. Compete ao Diretor de Comercialização da Copel Geração e Transmissão S.A.:

I. dirigir a comercialização de energia elétrica no âmbito da Geração e Transmissão S.A., observadas as políticas corporativas ou demais documentos normativos aplicáveis; e

II. fornecer subsídios ao Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., norteadores para a definição das estratégias de comercialização de energia.

23.1 A Diretoria de Comercialização da Copel Geração e Transmissão S.A. será ocupada exclusivamente pelo Diretor Geral da Copel Comercialização S.A., sem perceber remuneração adicional.

24. REUNIÕES. A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinariamente por convocação do Presidente, ou do Diretor Geral em se tratando das Subsidiárias Integrais, por decisão própria, ou a pedido de Vice-Presidente ou de outro Diretor em se tratando das Subsidiárias Integrais.

I. a Copel Holding realizará reuniões ordinárias mensais;

II. a Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Serviços S.A. e Copel Comercialização S.A. realizarão reuniões ordinárias mensais; e

III. a Copel Distribuição S.A. realizará reuniões ordinárias trimestrais.

25. CONVOCAÇÃO E MATERIAIS. Os assuntos a serem apreciados em Reunião de Diretoria deverão ser pautados, por meio eletrônico, junto à secretaria dos órgãos de governança com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da reunião.

25.1 A documentação pertinente ao assunto deverá ser encaminhada conforme definido pela Presidência.

25.2 As pautas das reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Presidente ou Diretor Geral e disponibilizadas aos Vice-Presidentes e diretores pela secretaria dos órgãos de governança com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência à data da reunião.

25.3 Os assuntos pautados pelas Vice-Presidências e diretorias que não tiverem a documentação encaminhada à secretaria dos órgãos de governança dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não serão pautados.

25.4 Os prazos para pautas e envio de documentação de apoio nas Subsidiárias Integrais seguirão as regras de acordo com as orientações da Presidência da Copel Holding.

25.5 As Vice-Presidências e diretorias devem providenciar a elaboração do sumário executivo, conforme orientação expressa da Copel Holding, responsável por definir o modelo padronizado, físico ou eletrônico, o qual deve ser totalmente preenchido e assinado eletronicamente pelos responsáveis, e disponibilizado à secretaria dos órgãos de governança, conforme as orientações vigentes.

25.6 Questões de urgência poderão ser pautadas e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com aprovação do Presidente ou Diretor Geral da Subsidiária Integral, com menor

antecedência, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensará a instrução do assunto estabelecida no *caput*.

26. QUÓRUM E DECISÃO. As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros da Diretoria presentes, considerando-se o Presidente e os Vice-Presidentes, em se tratando da Copel Holding, e o Diretor Geral e Diretores, em se tratando das Subsidiárias Integrais.

26.1 As decisões da Diretoria Reunida serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas mediante emissão de Resoluções, encaminhadas diretamente aos responsáveis, ou Circulares, conforme normativos internos da Companhia.

26.2 As manifestações individuais dos Vice-Presidentes e Diretores são formalizadas mediante emissão de Notificações, na Copel Holding, e de Avisos, nas Subsidiárias Integrais, por meio dos quais são veiculadas as ordens, decisões, instruções ou informações das Vice-Presidências, diretorias e da Presidência, relativamente a assuntos de sua área de responsabilidade ou de sua competência funcional, conforme normativos internos da Companhia.

27. CONVIDADOS. Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Presidente ou o Diretor Geral da Subsidiária Integral.

27.1 A permanência dos convidados na forma do *caput* deste item fica restrita ao tempo necessário à apresentação da matéria específica.

28. ATAS, LAVRATURA E GUARDA. As atas das Reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio e, assinadas pelos membros da Diretoria presentes à reunião, sendo que dessas atas serão extraídas as Resoluções da Diretoria que serão encaminhadas pela secretaria dos órgãos de governança à área responsável pela operacionalização da decisão.

I. As matérias encaminhadas para a reunião, quando tratarem de expedição de atos normativos deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas.

II. As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério da Diretoria Reunida, visados pelos Srs. Presidente, Vice-Presidentes e Diretores e permanecem arquivados na secretaria dos órgãos de governança.

28.1 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão elaboradas pela secretaria dos órgãos de governança e divulgadas por meio eletrônico específico.

28.2 As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

28.3 Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração deverão ser apresentados em Reunião de Diretoria que antecede à reunião daquele Conselho com antecedência mínima necessária de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

I. Tal apresentação deverá contemplar a totalidade dos aspectos envolvidos e estar acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

II. Após a aprovação do assunto em Reunião de Diretoria, a secretaria dos órgãos de governança providenciará, automaticamente, a inclusão do mesmo na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a qual será submetida ao Presidente do Conselho de Administração.

28.4 A secretaria dos órgãos de governança redigirá as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das Resoluções da Diretoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

I. O conteúdo desses documentos pode ser disponibilizado interna e externamente pela secretaria dos órgãos de governança, desde que autorizado pelo membro da Diretoria responsável pelo assunto a ser divulgado.

II. A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões da Diretoria Reunida deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da– Copel Holding e de acordo com a legislação aplicável.

29. CONFLITOS DE INTERESSES. Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros da Diretoria, em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar tempestivamente.

29.1 Caso o próprio membro da Diretoria, conforme descrito no *caput* deste item, não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar a Diretoria.

29.2 Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro da Diretoria envolvido, conforme descrito no *caput* deste item, deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por solicitação de ao menos um dos demais membros, retirar-se temporariamente da Reunião da Diretoria até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

30. TREINAMENTOS. Os membros da Diretoria deverão participar de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Copel, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.

31. LIMITES DE ALÇADA. Os limites de alçada para celebrar quaisquer negócios jurídicos e para a assunção de obrigações em geral deverão seguir o Estatuto Social da Companhia ou de suas Subsidiárias Integrais e demais documentos internos aplicáveis.

32. *BACKGROUND CHECK*. Os indicados para cargo em diretoria serão submetidos ao procedimento de diligência de integridade (*background check*) para verificação dos requisitos mínimos e o não enquadramento nas vedações, previstos na legislação aplicável, nos estatutos sociais e regimentos internos, além dos requisitos adicionais estabelecidos na NPC 0315 - Política de Indicação, Remuneração e Avaliação Anual de Desempenho.

33. CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, de acordo com sua competência.

Versão 15 de 12/11/2026 - Regimento aprovado pela 280ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD de 12/11/2026.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

RULES OF PROCEDURE OF THE EXECUTIVE BOARD OF THE COPEL HOLDING AND WHOLLY OWNED SUBSIDIARIES

RULES OF PROCEDURE OF THE EXECUTIVE BOARD OF THE COPEL HOLDING AND WHOLLY OWNED SUBSIDIARIES

These Rules of Procedure establish the duties of each member of the Executive Board, the Board's operations, and other relevant matters, with a view to organizing the internal operations of the Executive Board of Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) and Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços), and Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre).

1. INITIAL PROVISIONS. The provisions of these rules are complementary to and/or regulatory rules contained in the Bylaws and in the laws governing the activities of Companhia Paranaense de Energia - Copel, also referred to hereinafter as "Copel", "Copel Holding" or "Company", and its Wholly-Owned Subsidiaries Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) and Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre) as well as their respective Vice Presidents and boards.

2. COMPOSITION OF THE COPEL HOLDING EXECUTIVE BOARD. The Executive Board of Copel Holding, will consist of up to nine (9) members, elected by the Board of Directors, can be removed at any time by that collegiate. It currently consists of 01 (one) President, 01 (one) Vice President of Finance and Investor Relations, 01 (one) Vice President of Legal, 01 (one) Vice President of Strategy, New Business and Digital Transformation; 01 (one) Vice President of People and Management, 01 (one) Vice President of Regulation and Institutional Relations; and 1 (one) Vice President of Operations. The Company will also have up to 04 (four) Executive Officers, currently consisting of 01 (one) Executive Officer responsible for Communication; 01 (one) Executive Officer responsible for Governance, Risk, Compliance, and Audit and 01 (one) Executive Officer responsible for Supply.

2.1 The Legal Executive Board of the Wholly-Owned Subsidiaries will be occupied exclusively by the respective Vice President of Legal of Copel Holding, without additional compensation.

2.2 The Vice President of Finance and Investor Relations of Copel Holding shall hold the position of Finance Executive Officer of Copel Comercialização S.A and Copel Serviços and Executive Officer of Finance and Investor Relations of Copel GeT and Copel DIS, without additional compensation.

3. COMPOSITION OF THE EXECUTIVE BOARD OF COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO. The Executive Board of Copel Geração e Transmissão S.A., of a statutory nature, will consist of 06 (six) Executive Officers, elected by the Board of Directors of the Subsidiary itself, can be removed at any time by that collegiate, with 01 (one) Chief Executive Officer, 01 (one) Executive Officer responsible for Legal, 01 (one) Executive Officer responsible for Finance and Investor Relations, 01 (one) Executive Officer responsible for Operation and Maintenance, 01 (one) Executive Officer responsible for Administrative and Participations and 01 (one) Executive Officer responsible for Marketing.

4. COMPOSITION OF THE EXECUTIVE BOARD OF COPEL DISTRIBUIÇÃO. The Executive Board of Copel Distribuição S.A., of a statutory nature, will be composed of 05 (five) Executive Officers, elected by the Board of Directors of the Subsidiary itself, and may be dismissed at any time by that collegiate, with 01 (one) Chief Executive Officer, 01 (one) Executive Officer responsible for Legal, 01 (one) Executive Officer responsible for Finance and Investor Relations, 01 (one) Executive Officer responsible for Commercial and 01 (one) Executive Officer responsible for Operation and Maintenance.

5. COMPOSITION OF THE EXECUTIVE BOARD OF COPEL COMERCIALIZAÇÃO. The Executive Board of Copel Comercialização S.A., of a statutory nature, will be composed of 03 (three)

Executive Officers, elected by the Board of Directors of the Subsidiary itself, and may be dismissed at any time by that collegiate, with 01 (one) Chief Executive Officer, 01 (one) Executive Officer responsible for Legal and 01 (one) Executive Officer responsible for Finance.

6. COMPOSITION OF THE EXECUTIVE BOARD OF COPEL SERVIÇOS. The Executive Board of Copel Serviços S.A., of a statutory nature, will be composed of 03 (three) Executive Officers, elected by the Board of Directors of the Subsidiary itself, and may be dismissed at any time by that collegiate, with 01 (one) Chief Executive Officer, 01 (one) Executive Officer responsible for Legal and 01 (one) Executive Officer responsible for Finance.

7. DUTIES OF THE PRESIDENT OF THE HOLDING AND THE CHIEF EXECUTIVE OFFICERS OF THE WHOLLY-OWNED SUBSIDIARIES. The President of Copel Holding and all the Chief Executive Officers of the Wholly-Owned Subsidiaries are responsible for:

I. convene and preside over Board Meetings, deciding on any points of order raised or submitting them to the Executive Board's decision;

II. evaluate and define the agenda of the meetings, ensuring that they are aligned with the fulfillment of the duties of the Executive Board;

III. authorize the discussion and decision on matters not included in the meeting agenda; and

IV. forward to the respective Board of Directors the matters of competence of that Collegiate, subject to the requirement of prior resolution by the Executive Board Meeting when required by the Bylaws.

8. EXCLUSIVE DUTIES OF THE PRESIDENT OF COPEL HOLDING. The President of Copel Holding has the exclusive authority to:

I. promoting the development of the Company's corporate strategy and submitting it to the Board of Directors, as well as ensuring its execution;

II. ensure the achievement of the Company's goals, established by the Board of Directors;

III. define guidelines relating to marketing and external communications, at the corporate level, for the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;

IV. coordinate activities related to corporate marketing and external communication of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;

V. to propose to the Board of Directors the appointment of members of the Executive Board, in accordance with the requirements and restrictions set forth in internal policies and regulations;

VI. propose to the Executive Board Meeting the appointment of the executive officers for Copel Holding's Wholly-Owned Subsidiaries, in accordance with the requirements and restrictions set forth in internal policies and regulations;

VII. decide on the adhesion to and continued participation in voluntary commitments assumed by Copel Holding and its Wholly-Owned Subsidiaries, in observance of exclusive competences of the Board of Directors; and

VIII. resolve issues of conflict of interest or conflict of authority between the Executive Boards within the scope of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries.

8.1 The activities set forth in subparagraph IV of this item 8 may be delegated, at the President's discretion, to the Executive Officer responsible for Communication, if elected.

8.2 It is the responsibility of the members of Copel Holding's Executive Board to submit to the Board of Directors for consideration proposals to create, amend, revise, or revoke corporate policies related to their areas of responsibility.

8.3 The Executive Board responsible for directing and coordinating the ombudsman's office activities has exclusive authority to submit proposals for the creation, amendment, revision, or repeal of the Company's Ombudsman Policy to the Board of Directors for consideration.

9. DUTIES OF THE CHIEF EXECUTIVE OFFICERS OF THE WHOLLY-OWNED SUBSIDIARIES. All the Chief Executive Officers of the Wholly-Owned Subsidiaries are responsible for:

I. direct and coordinate the Wholly-Owned Subsidiary;

II. direct and coordinate matters related to business planning and performance, observing the parent company's guidelines;

III. manage the business of the Wholly-Owned Subsidiary in a sustainable manner, considering economic, social, environmental and climate change factors, as well as the related risks and opportunities, in all activities under their responsibility;

IV. assist and support the President of the Company in the management of the businesses of Copel Holding, as well as ensure cooperation and support to the other Vice Presidents and Executive Officers within their respective areas of responsibility, aiming at achieving the Company's objectives and interests;

V. Report to the Vice President of Operations at Copel Holding regarding the management of the Wholly-Owned Subsidiary's business, including the discussion of matters within his or her purview, in accordance with the guidelines set forth in other corporate documents, with a view to achieving the Company's objectives and interests.

VI. ensure the achievement of the goals of the Wholly-Owned Subsidiary, as established in accordance with the general guidelines set by the General Shareholders' Meeting and the Board of Directors;

VII. grant leave to the other members of the Executive Board and appointing a substitute in cases of absence or temporary impediment; and

VIII. resolve issues involving conflicts of interest or conflicts of authority between the Executive Officers within the Wholly-Owned Subsidiary.

9.1 It is the exclusive responsibility of the Chief of Executive Board of Copel Geração e Transmissão S.A. to direct and coordinate the aerial survey activities for measurements, registrations and evaluation of areas, plots of land and geographical plotting, related to telecommunications, power generation, transportation and transmission.

9.2 It is the exclusive responsibility of the Chief of Executive Board of Copel Distribuição S.A. to direct and coordinate the activities of:

I. management of the Concession Agreement and regulatory obligations, budgetary control and cost management, as well as management of Copel DIS assets;

II. planning of electrical distribution system; and

III. ombudsman within the scope of Copel DIS.

9.3 It is the exclusive responsibility of the Chief Executive Officer of Copel Comercialização S.A. to direct and coordinate studies of the sales portfolio and the preparation of the energy balance sheet.

10. DUTIES OF THE EXECUTIVE OFFICER RESPONSIBLE FOR COMMUNICATION AT COPEL HOLDING. The Executive Office responsible for Communication at Copel Holding is responsible for:

I. conducting activities of the Executive Board in accordance with the guidelines of the President;

II. contributing to the definition of the guidelines related to corporate marketing and external communication of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;

III. coordinating the relationship and institutional representation of the Company with the press, and, for this purpose, is authorized to exercise all administrative acts necessary for such;

IV. coordinating the Company's institutional communication with State bodies, independent administrative organizations, foundations or other State institutions and Municipal entities;

V. coordinating activities related to corporate marketing and external communication of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries, pursuant to item 8, subsection III, of these Rules of Procedure;

VI. coordinating activities related to direct sponsorships; and

VII. representing the Executive Board internally and externally, when defined by the President.

10.1. In addition to the duties established in the Bylaws and these Rules of Procedure, the Executive Officer responsible for Communication is responsible for those duties determined by the Board of Directors.

11. DUTIES OF THE EXECUTIVE OFFICER RESPONSIBLE FOR GOVERNANCE, RISK, COMPLIANCE AND AUDIT AT COPEL HOLDING. The Executive Officer responsible for Governance, Risk, Compliance and Audit at Copel Holding is responsible for:

I. conduct the Executive Board activities in accordance with the President’s guidance, ensuring its independent operation, as provided for in the Company’s Bylaws;

II. establishing guidelines and standards, as well as coordinating their application in the Company, in Wholly-Owned Subsidiaries (direct and indirect) and, as applicable, in the controlled companies and in other equity interests, relating to:

a) corporate sustainability, considering matters related to socio-environmental aspects, climate change and social responsibility;
b) corporate governance;
c) corporate risk management;
d) internal controls; and
e) compliance.

III. managing and disclosing the corporate sustainability and corporate governance performance of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries (direct and indirect);

IV. establishing standards of ethics, conduct and integrity, as well as coordinating the review and dissemination of the Code of Conduct in the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries(direct and indirect);

V. defining and coordinating the Integrity Program in the Company, in its Wholly-Owned Subsidiaries (direct and indirect) and, as applicable, in the controlled companies and in other equity interests;

VI. coordinating the implementation and maintenance of the corporate risk management process, compliance and internal controls to mitigate the main risks, including those related to the integrity of accounting and financial information in the Company, in its Wholly-Owned Subsidiaries(direct and indirect) and, as applicable, in the controlled companies and other equity interests;

VII. coordinate matters related to internal auditing;

VIII. reporting the occurrence of an act that constitutes an administrative, civil or criminal offense to the Board of Directors and the Executive Board of Copel Holding or a Wholly-Owned Subsidiary (direct or indirect), as the case may be;

IX. contributing as necessary, within its powers, to the Sustainable Development Committee in the execution of its work plan, aimed at advising the Board of Directors, as defined in the Rules of Procedure of that collegiate body;

X. providing the activities and documentation necessary for the operation of the Company's Ethics Committee in the execution of its regulatory duties;

XI. directing and coordinating matters related to the secretarial proceedings, under the responsibility of the statutory bodies of Copel Holding and its Wholly-Owned Subsidiaries (direct and indirect); and

XII. directing and coordinating matters related to the document writing processes, under the responsibility of the statutory bodies of Copel Holding and its direct Wholly-Owned Subsidiaries.

12. DUTIES OF THE VICE PRESIDENT OF OPERATIONS. The Vice President of Operations of Copel Holding is responsible for:

I. support the implementation, at Copel’s Wholly-Owned Subsidiaries, of strategic, economic, and financial guidelines, among others, while taking into account the risks, controls, targets, and other management guidelines established by Copel Holding;

II. propose and promote best practices in operations, maintenance, and engineering, identifying synergies, with the goal of maximizing both the financial and operational results of Copel’s Wholly-Owned Subsidiaries;

III. participate in the development of an investment plan for organic expansion that is consistent with the Company's capital allocation policy;

IV. participate, as part of the studies for the Company's semi-organic and inorganic expansion, in the development of business plans, ensuring their implementation for projects that are successfully negotiated;

V. participate, together with Copel's Wholly-Owned Subsidiaries, in the management processes led by the holding company, including, but not limited to, the budgeting process, the setting of goals, strategic planning, and regulatory strategy;

VI. participate in the development and oversee the implementation of the Company's energy marketing strategy, including its own generation and purchases for resale;

VII. participate in the development of and oversee the implementation of the Company's customer service policy; and

VIII. establish corporate guidelines and ensure the implementation of policies and practices related to workplace safety, while managing the risks inherent in these activities.

13. DUTIES OF THE VICE PRESIDENT OF PEOPLE AND MANAGEMENT. The Vice President of People and Management of Copel Holding is responsible for:

I. defining guidelines and standards, in addition to coordinating the application of the functions as indicated below throughout the Company and in its Wholly-Owned Subsidiaries:

a) people management and corporate education;
b) process management and organizational development; and
c) corporate internal communication, including the preparation of the communication strategy and plan, endomarketing campaigns, aligned with organizational objectives.

II. coordinating and promoting the relationships between the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries and the Copel Foundation;

III. conducting the relationship between the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries and labor union entities;

IV. coordinating matters related to the management of goals and business performance in order to achieve the strategies approved by the Board of Directors; and

V. contributing as necessary, within its duties, to the People Committee in the execution of its work plan, aimed at advising the Board of Directors, as defined in the Rules os Procedure of that collegiate body.

14. DUTIES OF THE VICE PRESIDENT OF FINANCE AND INVESTOR RELATIONS. The Vice President of Finance and Investor Relations of Copel Holding is responsible for:

I. coordinating matters related to the management and planning of economic, financial, tax, accounting, budgetary, costs, property insurance and investments in the financial market for the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;

II. coordinating matters pertinent to investor relations, as well as represent the Company before the Comissão de Valores Mobiliários - CVM and the US Securities and Exchange Commission - SEC, shareholders, investors, other stock exchanges, the Central Bank of Brazil and other bodies or entities operating in the domestic and international capital markets;

III. defining the economic and financial guidelines for the acquisition and participation of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries in business of interest;

IV. providing the financial resources necessary for the operation and expansion of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;

V. coordinating corporate management and financial controllership activities of the companies in which the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries hold a stake, directly or indirectly;

VI. monitoring the adherence of corporate guidelines, policies and practices of the companies in which the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries hold a stake, directly or indirectly, with the policies and practices of Copel Holding, considering the relevance, materiality and risks of the business in which they are participating;

VII. contributing as necessary, within its powers, to the Investment and Innovation Committee in the execution of its work plan, aimed at advising the Board of Directors, as defined in the Rules of Procedure of that collegiate body;

VIII. defining guidelines and standards, in addition to coordinating the application in the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries, of the functions related to services and supply logistics, as well as corporate security.

IX. coordinate the activities planned for the Shared Services Center within the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries; and

X. Coordinate activities related to service and supply logistics, as well as corporate security, within the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries.

14.1 The Vice President of Finance and Investor Relations of Copel Holding is responsible for exercising the unpaid role of Executive Officer responsible for Finance or Executive Officer responsible for Finance and Investor Relations of the Company's Wholly-Owned Subsidiaries, as stipulated in their respective Bylaws, unless specific legislation determines a dedicated officer.

14.2 The activities provided for in items V and VI may be delegated at the discretion of the Vice President of Finance and Investor Relations to the structure present in the Company's Wholly-Owned Subsidiary.

14.3 The activities provided for in items VIII, IX, and X may be delegated, at the discretion of the Vice President of Finance and Investor Relations, to the Executive Officer responsible for Supply, if elected.

15. DUTIES OF THE EXECUTIVE OFFICER RESPONSIBLE FOR SUPPLY AT COPEL HOLDING. The Executive Officer responsible for Supply at Copel Holding is responsible for:

I. conducting activities of the Executive Board in accordance with the guidelines of the Vice President of Finance and Investor Relations;

II. contributing to the definition of policies and guidelines related to the logistics of services and supplies, as well as corporate security of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;

III. coordinating the activities provided for in the Shared Services Center, within the scope of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries and practicing the administrative acts necessary for such; and

IV. coordinating activities related to the logistics of services and supplies, as well as corporate security, within the scope of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries and practicing the administrative acts necessary for such.

16. DUTIES OF THE VICE PRESIDENT OF LEGAL. The Vice President of Legal of Copel Holding is responsible for:

I. defining and promoting guidelines relating to legal assistance and the defense of the interests of the Company, its Wholly-Owned Subsidiaries and controlled companies;

II. coordinating the execution of legal assistance and defense of the interests of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries, comprising advice, consulting, litigation and legal management, in addition to the issuance of final and binding legal guidelines and positions;

III. coordinating the execution of assistance and defense of the Company's interests, comprising advisory, consulting, administrative litigation, in addition to the issuance of analyses, opinions, guidelines and positions; and

IV. deciding on the hiring of professionals, legal services, support services for the legal area of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries.

16.1 Due to the exclusive duties of legal counseling, the Vice President of Legal shall be an attorney, duly registered in the Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), according to estatuto da Advocacia e da OAB.

16.2 The Vice President of Legal of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for exercising the unpaid function, in accordance with the duties set forth in this item 16, as Executive Officer responsible for Legal of the Wholly-Owned Subsidiaries.

16.3 In his absences and impediments, the Company's Vice President of Legal may be replaced by another Vice President who is not an attorney, who will act exclusively in the management of administrative activities resulting from the duties of the absent officer.

16.4 The execution of a Conduct Adjustment Agreement, Result Plan, and agreements before the Public Prosecutor's Office or any other environmental entities, inspectors or regulators of activities affecting the Company, within the scope of Copel Holding and the Wholly-Owned Subsidiaries, will always be conditioned, regardless of the amount involved, on the analysis of the opinion of the Legal Vice-Presidency.

16.5 The payment of a fine due in the event of a notice of violation issued by regulatory and supervisory bodies and agents will always be conditioned, regardless of the amount involved, on the analysis and opinion of the Vice President of Legal.

17 DUTIES OF THE VICE PRESIDENT OF STRATEGY, NEW BUSINESSES AND DIGITAL TRANSFORMATION. The Vice President of Strategy, New Businesses and Digital Transformation of Copel Holding is responsible for:

I. coordinating the studies, multidisciplinary analyses and the prospecting of business related to the Company's corporate purpose and aligned with its strategic planning;

II. coordinating, within the scope of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries, setting up partnerships necessary for the development of businesses, as well as the proper negotiation of contracts and corporate documents;

III. coordinating the Company's participation in bidding processes to obtain grants or in business auctions in all its areas of operation;

IV. directing the studies related to the expansion planning of the energy sector in the areas of generation and transmission;

V. proposing and/or supporting the Executive Board Meeting regarding matters related to the exercise of preemptive rights, right of first offer, right of joint sale (*tag along*), joint sale obligation (*drag along*), call option (*call*), put option (*put*), among other business aspects, in the companies and consortia in which the Company and its Wholly-Owned Subsidiariesparticipate;

VI. coordinating the analyses and proposing to the Executive Board Meeting the processes of disposal of shareholdings held by the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries, observing the provisions of the legislation and regulations in force;

VII. proposing theses and/or guidelines related to the innovation, research and development of Copel Holding and its Wholly-Owned Subsidiaries;

VIII. contributing as necessary, within its powers, to the Investment and Innovation Committee in the execution of its work plan, aimed at advising the Board of Directors, as defined in the Rules of Procedure of that collegiate body;

IX. direct and coordinate matters related to the preparation of strategic planning of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;

X. defining guidelines and standards, in addition to coordinating the application of information technology-related functions in the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;

XI. defining guidelines and standards, in addition to coordinating the application in the Company and in its Wholly-Owned Subsidiaries, of the functions related to monitoring and the adequacy of the strategy, as well as cybersecurity actions, including short- and long-term action plans for facing any cyber-attacks;

XII. coordinate energy market planning, energy pricing parameters, and the development of short-, medium-, and long-term scenarios for Copel Holding and in its Wholly-Owned Subsidiaries - both direct and indirect; and

XIII. coordinate risk management related to energy sales by Copel’s direct and indirect Wholly-Owned Subsidiaries’ power systems.

18. DUTIES OF THE VICE PRESIDENT OF REGULATION AND INSTITUTIONAL RELATIONS. The Vice President of Regulation and Institutional Relations of Copel Holding is responsible for:

I. directing corporate regulatory activities within Copel Holding and regulated business;

II. defining guidelines, within the scope of the Company, its Wholly-Owned Subsidiaries and equity interests, related to the application and development of strategies related to corporate regulatory matters, as well as coordinating the activities arising therefrom;

III. coordinating the execution of regulatory assistance and defense of the Company's interests, comprising advice, consultancy, in addition to issuing analyses, opinions, guidelines and regulatory positions;

IV. deciding on the engagement of regulatory support services professionals for Copel Holding and its Wholly-Owned Subsidiaries;

V. coordinating the activities of economic regulation, tariff and management of the regulatory compensation base, within the scope of regulated businesses;

VI. performing the relationship management with Regulatory Agencies, related sectoral institutions, relations with associations, participation in work groups and the like;

VII. manage the Company's institutional relationships with government agencies, autonomous agencies, foundations, and other institutions;

VIII. acting in other regulatory activities, within the scope of Copel Holding and regulated businesses, and which are not exclusive attribution of the Wholly-Owned Subsidiaries;

IX. issuing opinion in cases of notices of violation issued by regulatory and enforcement agencies and officials, in accordance with the amount set by the Company, within the scope of Copel Holding and its regulated businesses, prior to their settlement; and

X. coordinating the strategic positioning of Copel Holding and its direct and indirect Wholly-Owned Subsidiaries, in view of the evolution of the rules of Aneel, CCEE and ONS, on matters that impact revenues related to energy marketing.

18.1 The execution of a Results Plan and agreements with supervisory bodies or regulators of activities affecting the Company, within the scope of Wholly-Owned Subsidiaries, will always be conditioned, regardless of the amount involved, on the analysis and opinion of the Vice-President of Regulation and Institutional Relations.

18.2 The payment of a fine due in the event of an infraction notice issued by regulatory and supervisory bodies and agents shall always be conditioned, regardless of the amount involved, on the analysis and opinion of the Vice-President of Regulation and Institutional Relations.

19. DUTIES OF THE EXECUTIVE OFFICER RESPONSIBLE FOR COMMERCIAL OF COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. The Executive Officer responsible for Commercial of Copel Distribuição S.A is responsible for:

I. directing the planning and operation activities of Copel Distribuição S.A.'s business processes and systems;

II. directing market research activities related to Copel Distribuição S.A. products, services and customer relations;

III. directing and coordinating activities related to Copel Distribuição S.A. special projects, including revenue-incremental projects.

20. DUTIES OF THE EXECUTIVE OFFICER RESPONSIBLE FOR OPERATION AND MAINTENANCE OF COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. The Executive Officer responsible for Operation and Maintenance of Copel Distribuição S.A. is responsible for:

I. directing the activities of operation of the electrical system of Copel Distribuição S.A.;

II. directing the activities and maintenance process of the electrical system of Copel Distribuição S.A.;

III. direct the activities and process of providing energy-related services within the scope of Copel Distribuição S.A.; and

IV. directing the activities and processes necessary to provide infrastructure for substations, lines and networks up to 138 kV for the distribution of electric power, within the scope of Copel Distribuição S.A.

21. DUTIES OF THE EXECUTIVE OFFICER RESPONSIBLE FOR OPERATION AND MAINTENANCE OF COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. The Executive Officer responsible for Operation and Maintenance of Copel Geração e Transmissão S.A. is responsible for:

I. directing the operation and maintenance activities of the plants under the responsibility of Copel Geração e Transmissão S.A.;

II. directing the operation and maintenance activities of transmission lines and substations of transmission assets under the responsibility of Copel Geração e Transmissão S.A.;

III. managing the pre- and post-operation activities in real-time and managing generation and transmission assets under the responsibility of Copel Geração e Transmission S.A.;

IV. directing the engineering studies and projects of generation and transmission ventures; and

V. directing the deployment of the generation and transmission expansion project portfolio.

22. DUTIES OF THE EXECUTIVE OFFICER RESPONSIBLE FOR ADMINISTRATIVE AND PARTICIPATIONS OF COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. The Executive Officer responsible for Administrative and Participations of Copel Geração e Transmissão S.A. is responsible for:

I. direct the management, administrative and financial support, human resources, and labor safety activities within Copel Geração e Transmissão S.A.;

II. coordinate corporate management and controllership (financial and business) activities for companies in which Copel Geração e Transmissão S.A., or its parent company, holds a direct or indirect stake, as well as its subsidiaries, affiliates, and special-purpose entities;

III. monitor compliance with Copel's corporate guidelines, policies, and practices by the companies in which Copel Holding and its Wholly-Owned Subsidiaries hold a direct or indirect stake, taking into account the relevance, materiality, and risks of the business in which they participate; and

IV. direct activities related to environmental licensing and real estate management of generation and transmission assets.

23. DUTIES OF THE EXECUTIVE OFFICER RESPONSIBLE FOR MARKETING OF COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO. The Executive Officer responsible for Marketing of Copel Geração e Transmissão S.A. is responsible for:

I. direct the marketing of electric power within the scope of Copel Geração e Transmissão S.A., in compliance with corporate policies or other applicable regulatory documents; and

II. provide inputs to the Chief Executive Officer of Copel Geração e Transmissão S.A., as guidelines for defining energy marketing strategies.

23.1 The position of the Executive Officer responsible for Marketing of Copel Geração e Transmissão S.A. will be exclusively held by the Chief of Executive Officer of Copel Comercialização S.A., without realizing additional compensation.

24. MEETINGS. The Executive Board will hold ordinary and extraordinarily meetings by convening the President, or the Chief Executive Officer in the case of the Wholly-Owned Subsidiaries, by its own decision, or at the request of the Vice President or another Executive Officer in the case of the Wholly-Owned Subsidiaries.

I. Copel Holding will hold regular monthly meetings;

II. Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Serviços S.A., and Copel Comercialização S.A. will hold regular monthly meetings; and

III. Copel DIS will hold ordinary quarterly meetings.

25. CONVOCATION AND MATERIALS. The matters to be assessed at the Executive Board Meeting must be discussed electronically with the Secretariat of Governance Bodies (SEC) at least 05 (five) business days in advance of the date of the meeting, together with the documentation pertinent to the matter, according to the current executive summary template and any supporting material.

25.1 Documentation pertaining to this matter should be submitted as specified by the Presidency.

25.2 The agendas for regular meetings shall be approved by the President or Chief Executive Officer and made available to the Vice Presidents and Executive Officers by the secretariat of the governing bodies at least 2 (two) business days prior to the meeting date.

25.3 Items on the agenda proposed by the Vice-Presidents and executive boards for which the necessary documentation has not been submitted to the secretariat of the governing bodies within the deadline established in the first paragraph of this article will not be included on the agenda.

25.4 The deadlines for agendas and the submission of supporting documentation at Wholly-Owned Subsidiaries will follow the rules set forth in the guidelines issued by the Copel Holding Presidency.

25.5 The Vice-Presidencies and executive boards must arrange for the preparation of the executive summary, in accordance with the express guidance of Copel Holding, which is responsible for defining the standardized template—whether in paper or electronic form—which must be fully completed and electronically signed by the responsible parties, and made available to the secretariat of the governance bodies, in accordance with current guidelines.

25.6 Urgent matters may be placed on the agenda, and special meetings may be called with the approval of the President or Chief Executive Officer of the Wholly-Owned Subsidiary, with shorter notice, on an exceptional basis, provided that due justification is given. Such an exception, however, shall not exempt the matter from the requirements set forth in the main provision.

26. QUORUM AND DECISION. Meetings shall be convened with a majority of the members of the Executive Board present, including the President and Vice Presidents in the case of Copel Holding, and the Chief Executive Officer and Executive Officers in the case of Wholly-Owned Subsidiaries.

26.1 The decisions of the convened Executive Board Meeting shall be made by a simple majority of votes and formalized through the issuance of Resolutions, which are forwarded directly to the responsible parties, or Circulars, in accordance with the Company's internal regulations.

26.2 Individual statements by Vice Presidents and Executive Officers are formalized through the issuance of Notifications at Copel Holding and Notices at the Wholly-Owned Subsidiaries, through which orders, decisions, instructions, or information from the Vice Presidents, executive officers, and the President are conveyed regarding matters within their area of responsibility or functional authority, in accordance with the Company's internal regulations.

27. GUESTS. Persons who may contribute to clarifying the matters to be discussed may be invited to to participate in meetings, after authorization from the President or the Chief Executive Officer of the Wholy-Owned Subsidiary.

27.1 The stay of guests, as provided for in the main text of this section, is limited to the time necessary to present the specific topic.

28. MINUTES, RECORDING, AND ARCHIVING. The minutes of the Executive Board Meetings shall be recorded in a designated book and signed by the members of the of the Executive Board present at the meeting; the Board's resolutions shall be extracted from these minutes and forwarded by the secretariat of the governing bodies to the department responsible for implementing the decision.

I. Items submitted for the meeting that pertain to the issuance of regulatory acts must be accompanied by the respective drafts at the time they are added to the agenda.

II. Presentations and other relevant documents presented at the meeting shall, at the discretion of the Exeutive Board Meeting, be countersigned by the President, Vice Presidents, and Executive Officers and shall remain on file with the secretariat of the governing bodies.

28.1 After the minutes are approved and signed, the resolutions will be drafted by the secretariat of the governing bodies and disclosed by specific electronic means.

28.2 The minutes shall be numbered in sequential and chronological order, shall include the date of the meeting, and shall be prepared in the form of a summary, containing summaries of the presentations made and the decisions regarding each matter.

28.3 Matters to be submitted to the Board of Directors for consideration shall be presented at an Executive Board Meeting prior to the Board meeting, with the minimum advance notice required in accordance with the Company's Bylaws.

I. Such presentation must cover all aspects involved and be accompanied by all reports and documents related to the matter.

II. After the matter is approved at a Executive Board Meeting, the secretariat of the governing bodies will automatically arrange for it to be included in the agenda of the immediately subsequent Board of Directors meeting, which will be submitted to the Chair of the Board of Directors.

28.4 The secretariat of the governing bodies will draft the minutes and regulatory acts necessary for the dissemination of the Resolutions of the Executive Board, keeping these documents under its custody.

I. The content of these documents may be made available internally and externally by the secretariat of the governing bodies, provided that authorization is granted by the member of the Executive Board responsible for the matter to be disclosed.

II. The publication and disclosure of the minutes and other documents drawn up as a result of the meetings of the Executive Board Meeting shall follow the rules and procedures for classifying confidentiality established in Copel Holding's internal regulations and in accordance with applicable law.

29. CONFLICTS OF INTEREST. If a conflict of interest or or private interest of one of the members of the Executive Board is identified in relation to a specific matter to be decided, it is the duty of that member to disclose such conflict or interest in a timely manner.

29.1 If the member of the Executive Board himself, as described in the opening paragraph of this section, does not speak up, any person present at the meeting who is aware of the fact must inform the Board.

29.2 As soon as a conflict of interest or private interest is identified, the member of the Executive Board involved, as described in the opening paragraph of this section, must be excluded from discussions and deliberations and may, at the request of at least one of the other members, temporarily withdrawn from the Executive Board Meeting until the end of the matter by the Collegiate.

30. TRAINING. The members of the Executive Board shall participate in specific training sessions on topics related to Copel's activities, as defined in development plans or by the responsible departments.

31. AUTHORITY LIMITS. The limits of authority to enter into any legal transactions and to assume obligations in general must comply with the Bylaws of the Company or its Wholly-Owned Subsidiaries and other applicable internal documents.

32. *BACKGROUND CHECK.* Nominees for board positions will be submitted to the integrity diligence procedure to verify that they meet the minimum requirements and do not fall under any of the disqualifications set forth in applicable law, the articles of incorporation, and rules of procedures, in addition to the additional requirements established in NPC 0315 - Política de Indicação, Remuneração e Avaliação Anual de Desempenho.

33. CASES NOT COVERED. The omitted cases will be resolved by the Board of Directors of Companhia Paranaense de Energia - Copel, according to its competence.